



DECRETO Nº 089/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores municipais do Município de Marituba/PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete à Prefeita expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme artigo 90 e incisos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Municipal nº 036, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marituba;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o sistema Municipal de consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio com instituições bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Marituba/PA.

Art. 3º As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEOF) e pelo Departamento de Recursos Humanos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º Fica limitado o desconto dos empréstimos consignados até o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento líquido do servidor, excluídos os descontos legais e obrigatórios.

Art. 5º As disposições de juros, taxa em geral e correção monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão disciplinadas em normas do Banco Central do Brasil respeitada a legislação consumeristas.

Art. 6º O Município de Marituba/PA fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente pelos servidores/consignantes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita Municipal